

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA
**SINDICATO DOS BANCÁRIOS
DE BRASÍLIA**

MISSÃO DO SINDICATO

Representar todos os trabalhadores e trabalhadoras do ramo financeiro perante os patrões e autoridades na defesa de seus direitos, reivindicações e necessidades coletivas e individuais.

VISÃO DO SINDICATO

Ser um sindicato reconhecido pela sua constante luta em defesa de objetivos imediatos e históricos dos trabalhadores, tendo a perspectiva de uma sociedade igualitária, onde prevaleça a democracia política, social e econômica.

VALORES

Solidariedade com os movimentos da classe trabalhadora e populares da cidade e do campo que caminham na perspectiva de uma sociedade livre e igualitária;

Defesa da unidade da classe trabalhadora, lutando por sua independência econômica, política e organizativa;

Manutenção da independência de ação em relação aos patrões, ao Estado, aos partidos políticos e aos credos religiosos;

Respeito pela democracia em todas as suas organizações e instâncias, garantindo a plena liberdade de expressão;

Respeito à diversidade e às convicções políticas, ideológicas, filosóficas e religiosas dos indivíduos;

Fortalecimento da organização dos trabalhadores nos seus locais de trabalho;

Atendimento das demandas de forma eficiente e eficaz, respeitando a Ética, Transparência e Sustentabilidade.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	Pág 4
PARTE 1 - POR QUE UM CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA?	Pág 4
PARTE 2 - VALORES QUE NORTEIAM ESTE CÓDIGO	Pág 5
PARTE 3 - CÓDIGO DE CONDUTA	Pág 6
3.1 - COM A CATEGORIA BANCÁRIA;	Pág 6
3.2 - COM DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO;	Pág 7
3.3 - COM OS SUPERIORES HIERÁRQUICOS;	Pág 9
3.4 - ENTRE COLEGAS;	Pág 9
3.5 - IMAGEM PESSOAL;	Pág 10
3.6 - IMAGEM SINDICAL;	Pág 10
PARTE 4 - DAS SANÇÕES DISCIPLINARES	Pág 11
4.1 - INTRODUÇÃO	Pág 11
4.2 - CRITÉRIOS	Pág 11
4.3 - TIPOS DE SANÇÕES	Pág 11
4.4 - DAS REINCIDÊNCIAS	Pág 11
4.5 - DAS PRESCRIÇÕES	Pág 12

INTRODUÇÃO

A busca pela transparência das suas ações e a necessidade de estabelecer critérios claros e objetivos para a conduta de seus funcionários levaram o Sindicato dos Bancários de Brasília a instituir o Código de Ética e Conduta.

FINALIDADE DO CÓDIGO

Estimular a formação e existência de um ambiente agradável, positivo, produtivo, respeitoso. Para tanto, as normas elencadas neste código regem a vida profissional de cada funcionário e serão aplicadas sempre que o comportamento laboral individual e/ou coletivo se afastar da incidência destas normas e da legislação correlata.

CRITÉRIOS

Este código norteia-se pelo bom senso, segundo o senso médio, ou seja, o comportamento esperado por todos em lugares de convívio social respeitoso e adequado ao desenvolvimento da pessoa, do trabalhador e da sociedade.

PARTE 1

POR QUE UM CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA?

A formação da consciência profissional é fator essencial em qualquer profissão e, nesse sentido, um Código de Ética constitui valioso instrumento de apoio e orientação para trabalhadores do Sindicato dos Bancários de Brasília.

O Sindicato tem, no mundo capitalista, uma amplitude classista e política, o que impõe aos seus empregados e empregadas maiores responsabilidades.

Somente observando seus princípios é que o Sindicato poderá desempenhar sua missão e executar as tarefas que lhe cabem na complexidade do mundo moderno.

Este Código de Ética se destina aos profissionais de diferentes credos e princípios filosóficos, devendo ser aplicável a todos.

PARTE 2

VALORES QUE NORTEIAM ESTE CÓDIGO

■ LEALDADE E BOA-FÉ NAS RELAÇÕES PROFISSIONAIS

Significam honestidade nos relacionamentos, não enganar, interagir de coração aberto esperando receber do colateral suas melhores contribuições.

■ SOLIDARIEDADE LABORAL

Significa ser justo ao compartilhar os benefícios do trabalho coletivo. Significa aceitar responsabilidade e demonstrar boa vontade autêntica ao apoiar esforços comuns, especialmente nos momentos turbulentos.

■ AUTO-APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

Significa a constante busca pessoal pelo aprimoramento, utilizando tanto recursos da organização, quanto os próprios. O auto aprimoramento é a preparação para oportunidades presentes e futuras.

■ INTERESSE SINDICAL

Significa ter consciência de que o objetivo final de sua produção é servir aos interesses dos bancários.

■ PERCEPÇÃO HIERÁRQUICA

Significa entender, internamente, o Sindicato organiza-se como empresa e possui, sim, hierarquias, competências e atribuições.

■ PROFISSIONALISMO

Significa agir de forma ética de acordo com os interesses e necessidades da entidade, demonstrar comportamento esperado pelo empregador, empreender linguagem técnica, se não, ao menos adequada e impessoal, tanto na comunicação laboral quanto na comunicação lateral entre colegas.

■ ESPIRÍTO LIBERTÁRIO

Significa ter a consciência da existência da luta de classes em nossa sociedade, o que possibilita perceber que a sua rotina não tem um fim em si mesmo, mas presta-se a uma finalidade maior.

■ AUTO-SATISFAÇÃO

Significa sentir-se bem em fazer parte do grupo, sentir orgulho do que faz, é realizar-se ao buscar constantemente a qualidade e a eficiência, atender ao bancário com generosidade e portar-se como parte essencial na solução dos problemas.

PARTE 3

3. CÓDIGO DE CONDUTA | ÁREAS DE RELACIONAMENTO

- 3.1 COM A CATEGORIA BANCÁRIA;**
- 3.2 DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO;**
- 3.3 COM OS SUPERIORES HIERÁRQUICOS;**
- 3.4 ENTRE COLEGAS;**
- 3.5 IMAGEM PESSOAL;**
- 3.6 IMAGEM SINDICAL;**

3.1 COM A CATEGORIA BANCÁRIA

ÉTICA

- 3.1.1.** Ser responsável pela qualidade do atendimento e de suas ações, devendo agir sempre com retidão e probidade, inspirando segurança e confiança na palavra empenhada e nos compromissos assumidos;
 - 3.1.1.1 Parágrafo Único** - A não observância desta norma é enquadrável em falta de média gravidade.
- 3.1.2.** Agir imparcialmente, sem permitir tratamento preferencial a nenhuma pessoa em detrimento da outra sem razões pertinentes;
 - 3.1.2.1. Parágrafo Único** - A não observância desta norma é enquadrável em falta leve.
- 3.1.3.** Ser estritamente profissional, cordial e imparcial no tratamento com o público, sempre tendo em vista o interesse dos bancários, pois eles é que sustentam esta entidade;
 - 3.1.3.1 Parágrafo Único** - A não observância desta norma é enquadrável em falta de média gravidade.
- 3.1.4.** Filiar o bancário independente da possibilidade de algo como recompensa;
 - 3.1.4.1. Parágrafo Único** - A não observância desta norma é enquadrável em falta grave.

3.2 DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

ÉTICA:

- 3.2.1.** Agir conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste código e na legislação aplicável, sempre com integridade e defendendo o bem comum;
 - 3.2.1.1. Parágrafo Único** - A não observância desta norma é enquadrável em falta de média gravidade.
- 3.2.2.** Envidar esforços honestos no desempenho de suas funções, buscando sempre agir com zelo, honra e dignidade em sua conduta profissional;
 - 3.2.2.1. Parágrafo Único** - A não observância desta norma é enquadrável em falta de média gravidade.
- 3.2.3.** Abster-se de tomar partido em suas atividades de trabalho, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional;
 - 3.2.3.1. Parágrafo Único** - a não observância desta norma é enquadrável em falta de média gravidade.
- 3.2.4.** Proteger e conservar os bens móveis e imóveis do Sindicato, não devendo usá-los para outros fins que não as atividades autorizadas;
 - 3.2.4.1. Parágrafo Único** - A não observância desta norma é enquadrável em falta grave.
- 3.2.5.** Comunicar qualquer situação que contrarie as relações e as normas internas, bem como revelar desperdícios, fraudes, abusos e corrupções, sendo-lhe garantido o anonimato caso não seja partícipe. Caso contrário, a delação premiada lhe servirá de atenuante;
 - 3.2.5.1. Parágrafo Único** - A não observância desta norma é enquadrável em falta grave.
- 3.2.6.** Esforçar-se para evitar qualquer ação que viole as normas de conduta e de ética deste código, sendo vedada a omissão diante de tais fatos;
 - 3.2.6.1. Parágrafo Único** - A não observância desta norma é enquadrável em falta de média gravidade.
- 3.2.7.** Lembrar que, quando no papel de chefe, seus subordinados o tomarão como exemplo, de forma que suas ações devem constituir modelo de conduta para a equipe;
 - 3.2.7.1. Parágrafo Único** - A não observância desta norma é enquadrável em falta de média gravidade.
- 3.2.8.** Exercer suas atividades profissionais com competência e diligência, buscando aprimoramento técnico e atualização permanente;
 - 3.2.8.1. Parágrafo Único** - A não observância desta norma é enquadrável em falta de média gravidade.
- 3.2.9.** Manter confidencialidade quanto às informações e atividades referentes ao trabalho realizado na área onde atua, bem como o conhecimento das informações e trabalhos de outras áreas, sendo vedada a utilização desses dados em benefício de seus interesses particulares ou de terceiros;
 - 3.2.9.1 Parágrafo Único** - A não observância desta norma é enquadrável em falta de média gravidade.
- 3.2.10.** Alertar acerca de qualquer problema nas atividades do setor a que atende, bem como de qualquer outro setor que possa ser detectado;
 - 3.2.10.1. Parágrafo Único** - A não observância desta norma é enquadrável em falta grave.

3.2.11. Comunicar a chefia imediata o impedimento ou eventuais dificuldades para o cumprimento de tarefas no prazo determinado;

3.2.11.1 Parágrafo Único - A não observância desta norma é enquadrável em falta leve.

3.2.12. Atuar de modo a assegurar a qualidade e tempestividade na realização do trabalho sob sua responsabilidade profissional, sendo vedado repassar suas tarefas a terceiros sem prévia autorização superior;

3.2.12.1. Parágrafo Único - A não observância desta norma é enquadrável em falta leve.

3.2.13. Assumir a responsabilidade da execução de seus trabalhos e pareceres com opiniões, bem como assumir os erros cometidos;

3.2.13.1 Parágrafo Único - a não observância desta norma é enquadrável em falta leve.

3.2.14. Realizar seu trabalho com lealdade à entidade, guardando total sigilo profissional no tocante a informações privilegiadas, sobre ato ou fato não divulgado ao público externo, bem como o que ocorre internamente, ressalvada sua obrigação de divulgar as informações exigíveis nos termos legais;

3.2.14.1 Parágrafo Único - A não observância desta norma é enquadrável em falta de média gravidade.

CONDUTA:

3.2.15. Manter em perfeitas condições de aparência e funcionamento os bens de propriedade do sindicato que utiliza rotineiramente ou que estejam sob sua guarda.

3.2.15.1 Parágrafo Único - a não observância desta norma é enquadrável em falta grave.

3.2.16. Preencher termo de responsabilidade e realizar vistoria para registrar conformidade ou defeitos, perda, extravio ou ausência de itens.

3.2.16.1 Parágrafo Único - A não observância desta norma é enquadrável em falta grave.

3.2.17. Utilizar os bens, produtos ou equipamentos do Sindicato com cuidado e parcimônia, vedado o uso no interesse particular.

3.2.17.1 Parágrafo Único - A não observância desta norma é enquadrável em falta grave.

3.2.18. Atender de forma educada e eficiente, anotar e repassar demandas para seus colegas e diretores de forma clara e objetiva. Ao atender o telefone ou responder email sempre se identificar com nome e setor em que trabalha.

3.2.18.1 Parágrafo Único - A não observância desta norma é enquadrável em falta de média gravidade.

3.2.19. Evitar comportamentos que denotem negligência, bem como agir com descaso ou postergar injustificadamente o cumprimento de suas tarefas funcionais.

3.2.19.1. Parágrafo Único - a não observância desta norma é enquadrável em falta de média gravidade.

3.3 COM OS SUPERIORES HIERÁRQUICOS

ÉTICA:

3.3.1. Respeitar a hierarquia funcional imediata e dar cumprimento às suas determinações regulares;

3.3.1.1 Parágrafo Único - A não observância desta norma é enquadrável em falta de média gravidade.

CONDUTA:

3.3.2. Registrar ponto de forma regular respeitando os horários de entrada, saída e intervalos;

3.3.2.1 Parágrafo Único - A não observância desta norma é enquadrável em falta grave.

3.3.3. Respeitar a jornada de trabalho, sendo vedada a flexibilização do intervalo de alimentação (mínimo de 1 hora de almoço)

3.3.3.1. Parágrafo Único - A não observância desta norma é enquadrável em falta grave.

3.3.4. Evitar permanecer nas dependências do Sindicato, após encerrada a jornada de trabalho. Quando no intervalo de almoço evitar o permanecer no local de trabalho.

3.3.4.1 Parágrafo Único - A não observância desta norma é enquadrável em falta grave.

3.3.5. Evitar fazer promessas não autorizadas, que possam comprometer de alguma forma a diretoria ou a entidade;

3.3.5.1 Parágrafo Único - A não observância desta norma é enquadrável em falta de média gravidade.

3.4 ENTRE COLEGAS

ÉTICA:

3.4.1. Reconhecer os méritos de seus colegas, propiciando igualdade de oportunidade para o desenvolvimento profissional, não admitindo qualquer atitude que possa afetar a carreira profissional de seu colega baseando apenas em relacionamento pessoal ou por qualquer tipo de discriminação;

3.4.1.1 Parágrafo Único - A não observância desta norma é enquadrável em falta leve.

3.4.2. Não permitir que atitudes pautadas em antipatias ou práticas de condutas inadequadas interfiram no trato com os colegas;

3.4.2.1. Parágrafo Único - A não observância desta norma é enquadrável em falta leve.

3.4.3. Não ser conivente ou omissos com má conduta de outros funcionários hierarquicamente superiores, ou pares.

3.4.3.1. Parágrafo Único - A não observância desta norma é enquadrável em falta leve.

3.5 IMAGEM PESSOAL

ÉTICA:

3.5.1. Evitar interromper o seu horário de alimentação bem como tirá-la em locais impróprios, tais como no seu setor, corredores do Sindicato, salas de trabalho, foyer.

3.5.1.1. Parágrafo Único - A não observância desta norma é enquadrável em falta grave.

CONDUTA:

3.5.2. Manter-se em postura adequada e com vestimentas apropriadas no ambiente de trabalho e na realização de suas atividades.

3.5.2.1. Parágrafo Único - A não observância desta norma é enquadrável em falta de média gravidade.

3.6 IMAGEM SINDICAL

ÉTICA:

3.6.1. Estabelecer relacionamento funcional com cortesia, respeito, boa vontade, espírito de equipe, lealdade, confiança, assiduidade, ordem, sempre de forma compatível com os valores morais;

3.6.1.1. Parágrafo Único - A não observância desta norma é enquadrável em falta de média gravidade.

3.6.2. Evitar usar o cargo para solicitar favores ou serviços particulares aos subordinados e aos fornecedores de bens e serviços;

3.6.2.1. Parágrafo Único - A não observância desta norma é enquadrável em falta de média gravidade.

3.6.3. Evitar prejuízo de qualquer natureza aos colegas, diretoria, fornecedores ou a categoria, bem como à imagem destes;

3.6.3.1. Parágrafo Único - A não observância desta norma é enquadrável em falta grave.

3.6.4. Evitar atender qualquer tipo de pedidos que visem à obtenção de benesses ou vantagens pessoais ou de terceiros.

3.6.4.1. Parágrafo Único - A não observância desta norma é enquadrável em falta de média gravidade.

CONDUTA:

3.6.5. Evitar aglomerar-se em grupos para conversas desnecessárias durante o horário de trabalho, bem como permitir aglomerações em suas dependências e setores.

3.6.5.1. Parágrafo Único - A não observância desta norma é enquadrável em falta de média gravidade.

PARTE 4

4. DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

4.1 INTRODUÇÃO

Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLT sobre os funcionários deste Sindicato, constituem, também, condutas passíveis de punição pela direção as constantes na Parte 3 deste Código.

4.2 CRITÉRIOS

4.2.1. As condutas previstas neste Código estão sob a égide da ética profissional, quando a conduta profissional não é pautada por princípios e normas previstas neste código, pode constituir-se em faltas leves, de média gravidade e graves.

4.2.2. As faltas leves são aquelas que afetam negativamente o relacionamento interpessoal e o andamento do serviço;

4.2.3. As faltas de média gravidade são aquelas que afetam negativamente a imagem do Sindicato, dos colegas, dos dirigentes e podem prejudicar o andamento do serviço;

4.2.4. As faltas graves são aquelas que podem prejudicar o patrimônio do Sindicato ou as que podem prejudicar a honra e a dignidade dos bancários, dos colegas de serviço e dos dirigentes sindicais.

4.3 TIPOS DE SANÇÕES

São aplicáveis aos funcionários do Sindicato três tipos de sanções:

1. **Advertência escrita;**
2. **Suspensão;**
3. **Dispensa com justa causa.**

4.3.1. A advertência escrita é cabível nos casos de ocorrência de falta leve devidamente apurada.

4.3.2. A suspensão não poderá ser menor do que 1 (um) dia e não poderá exceder a 30 (trinta) dias. Sua aplicação se dará mediante ocorrência de falta de média gravidade devidamente apurada.

4.3.3. A dispensa com justa causa é aplicável nos casos de ocorrência de falta grave devidamente apurada.

4.4 DAS REINCIDÊNCIAS

4.4.1. A ocorrência de mais de uma falta leve no decorrer do semestre dará ensejo à aplicação de suspensão como sanção.

4.4.2. A ocorrência de mais de uma suspensão no semestre dará ensejo à aplicação de dispensa com justa causa.

4.5 DAS PRESCRIÇÕES

4.5.1. PARA APURAÇÃO DA CONDUTA FALTOSA

- 4.5.1.1.** Começa a fluir o prazo para apuração de falta leve a partir do conhecimento do fato que, para efeitos de apuração, prescreve em 15 (quinze) dias úteis, desde que da ocorrência de tal fato não tenham transcorridos 90 (noventa) dias.
- 4.5.1.2.** Começa a fluir o prazo para apuração de falta de média gravidade a partir do conhecimento do fato que, para efeitos de apuração, prescreve em 30 (trinta) dias úteis, desde que da ocorrência de tal fato não tenham transcorridos 180 (cento e oitenta) dias.
- 4.5.1.3.** Começa a fluir o prazo para apuração de falta grave a partir do conhecimento do fato que para efeitos de apuração, prescreve em 60 (sessenta) dias úteis, desde que da ocorrência de tal fato não tenham transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

4.5.2 PARA APLICAÇÃO DA SANÇÃO

- 4.5.2.1.** A partir do término da apuração da falta leve, dentro do prazo instrutório, a sanção será aplicada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 4.5.2.2.** A partir do término da apuração da falta de média gravidade, dentro do prazo instrutório, a sanção será aplicada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 4.5.2.3.** A partir do término da apuração da falta grave, dentro do prazo instrutório, a sanção será aplicada no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

